



ORDEM DO OFICIAL DE SAÚDE Nº c19-8

ORDEM DO OFICIAL DE SAÚDE CONDADO DE SAN MATEO TRATANDO DA EXIGÊNCIA DE USO DE COBERTURAS FACIAIS PELOS MEMBROS DO PÚBLICO E TRABALHADORES

(ORDEM DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA)

DATA DA ORDEM: 17 de abril de 2020

Leia esta Ordem com atenção. A violação ou o não cumprimento desta Ordem é uma contravenção punível com multa, prisão ou ambos. (Código de Saúde e Segurança da Califórnia § 120295, *et seq.*; Cal. Código Penal §§ 69, 148(a)(1))

SOB A AUTORIDADE DAS SEÇÕES 101040, 101085, 120175 E 120220 DO CÓDIGO DE SAÚDE E SEGURANÇA DA CALIFÓRNIA, O OFICIAL DE SAÚDE DO CONDADO DE SAN MATEO (“OFICIAL DE SAÚDE”) ORDENA QUE:

1. Esta Ordem entrará em vigor às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 e continuará em vigor até ser prorrogada, rescindida, substituída ou alterada por escrito pelo Oficial de Saúde. Porém, esta Ordem não será colocada em prática até as 8 horas da manhã de 22 de abril de 2020. Quaisquer termos em maiúscula nesta Ordem que são definidos na Ordem do Oficial de Saúde nº c19-5b são atualizados automaticamente para incorporar revisões a tal Ordem sem a necessidade de atualização aqui.
2. Conforme usado nesta Ordem, “Cobertura Facial” significa uma cobertura feita de tecido, malha ou outro material macio ou permeável, sem orifícios, que cobre apenas o nariz e a boca e as áreas adjacentes da face inferior. Uma cobertura que oculte os olhos ou a testa do usuário não é uma cobertura facial. Exemplos de Cobertura Facial incluem um lenço ou bandana; uma polaina no pescoço; uma cobertura caseira feita de camiseta, moletom ou toalha, presa com elásticos ou outros; ou uma máscara, que não precisa ser de nível médico. Uma Cobertura Facial pode ser feita em fábrica ou pode ser feita à mão e improvisada a partir de materiais domésticos comuns. A Cobertura Facial deve ser confortável, para que o usuário possa respirar confortavelmente pelo nariz e não precise ajustá-lo com frequência, para evitar tocar no rosto. Enquanto as máscaras de grau médico, como as máscaras N95 e as cirúrgicas, forem escassas, os membros do público não deverão comprá-las como Coberturas Faciais conforme esta Ordem; essas máscaras de grau médico devem ser reservadas para profissionais de saúde e socorristas. Em geral, mesmo quando não exigido por esta Ordem, as pessoas são fortemente encorajadas a usar Coberturas Faciais quando em público. Além disso, para Coberturas Faciais que não são descartadas após cada uso, as pessoas devem limpá-las com frequência e ter outras disponíveis, para que sempre tenham uma Cobertura Facial limpa disponível.



Observe que qualquer máscara que incorpore uma válvula unidirecional (geralmente um cilindro de plástico em relevo do tamanho de uma moeda na frente ou na lateral da máscara) que seja projetada para facilitar a expiração não é uma Cobertura Facial conforme esta Ordem e não deve ser usada para cumprir os requisitos desta Ordem. Válvulas desse tipo permitem a liberação de gotículas da máscara, colocando em risco outras pessoas próximas.

Um vídeo mostrando como fazer uma Cobertura Facial e informações adicionais sobre como usar e limpar as Coberturas Faciais podem ser encontradas no site dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças, em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/diy-cloth-face-coverings.html>.

3. Todos os membros do público, exceto conforme especificamente isentados abaixo, devem usar uma Cobertura Facial fora de sua casa ou outro local em que residam nas seguintes situações:
 - a. Quando estiverem dentro ou na fila para entrar, em qualquer Empresa de Serviço Essencial (conforme o termo definido na Seção 13.f da Ordem do Oficial de Saúde nº c19-5b, de 31 de março de 2020 (“Ordem nº c19-5b ”)), incluindo, entre outros, mercearias, lojas de conveniência, supermercados, lavanderias e restaurantes;
 - b. Quando estiverem dentro ou em qualquer local ou instalação envolvida em Operações Básicas Mínimas ou busquem ou recebam Funções Essenciais do Governo (conforme definido nas Seções 13.g e 13.d, respectivamente, da Ordem c19-5b);
 - c. Quando estiverem envolvidos no trabalho de Infraestrutura Essencial (conforme definido na Seção 13.c da Ordem nº c19-5b);
 - d. Quando estiverem obtendo serviços nas Operações de Assistência à Saúde (conforme definido na Seção 13.b do Pedido nº c19-5b) – incluindo hospitais, clínicas, locais de teste de COVID-19, dentistas, farmácias, bancos de sangue e unidades de sangue, outros estabelecimentos de saúde, prestadores de serviços de saúde mental ou instalações que prestam atendimento veterinário e serviços de saúde semelhantes para animais – a menos que instruído de outra forma por um funcionário ou trabalhador da Operação de Assistência à Saúde; ou
 - e. Quando estiverem aguardando ou viajando em transporte público (incluindo, sem limitação, qualquer ônibus, BART ou CalTrain) ou em um serviço de paratransporte ou estiverem em um táxi, serviço de carro particular ou veículo de compartilhamento de viagens.
4. Todo motorista ou operador de qualquer veículo de transporte público ou de paratransporte, táxi ou serviço de carro particular ou veículo de compartilhamento de viagem deve usar uma Cobertura Facial enquanto estiver dirigindo ou operando esse veículo, independentemente de um membro do público estar no veículo, devido à necessidade de reduzir a propagação de gotículas respiratórias no veículo o tempo todo.
5. Todas as Empresas de Serviços Essenciais, bem como entidades e organizações com trabalhadores envolvidos no trabalho de Infraestrutura Essencial, Operações Básicas Mínimas ou Funções Essenciais do Governo (exceto Operações de Saúde, que estão sujeitas à sua própria regulamentação em relação a coberturas faciais especificadas), devem:



SAN MATEO COUNTY HEALTH

PUBLIC HEALTH, POLICY & PLANNING

- a. Requerem que seus funcionários, contratados, proprietários e voluntários usem uma Cobertura Facial no local de trabalho e quando realizarem trabalhos fora do local sempre que o empregado, contratado, proprietário ou voluntário for:
 - i. interagir pessoalmente com qualquer membro do público;
 - ii. trabalhar em qualquer espaço visitado por membros do público, por exemplo e sem limitação, áreas de recepção, corredores de supermercados ou farmácias, balcões de atendimento, banheiros públicos, áreas de caixas e caixas, salas de espera, áreas de serviço e outros espaços usados para interagir com o público, independentemente de alguém do público estar presente no momento;
 - iii. trabalhar em qualquer espaço onde a comida seja preparada ou embalada para venda ou distribuição a terceiros;
 - iv. trabalhar ou andar em áreas comuns, como corredores, escadas, elevadores e estacionamento; ou
 - v. em qualquer sala ou área fechada quando outras pessoas (exceto membros da família ou residência) estiverem presentes.

Para maior clareza, a Cobertura Facial não é necessária quando uma pessoa está em um escritório pessoal (sala individual), quando outras pessoas externas à casa dessa pessoa não estiverem presentes, desde que o público não a visite regularmente. A título de exemplo e sem limitação, um trabalhador da construção civil, encanador, gerente de banco, contador ou reparador de bicicletas não é obrigado a usar uma Cobertura Facial se esse indivíduo estiver sozinho e em um espaço não visitado regularmente pelo público, mas esse indivíduo deve colocar uma Cobertura Facial quando colegas de trabalho estiverem próximos, quando forem visitados por um cliente e em qualquer lugar em que membros do público ou outros colegas de trabalho estejam regularmente presentes.

- b. Tome medidas razoáveis, como afixar placas, para lembrar seus clientes e o público da exigência de que eles devem usar uma Cobertura Facial enquanto estiverem dentro ou aguardando na fila para entrar na empresa, instalação ou local. As empresas e entidades ou organizações essenciais envolvidas no trabalho de Infraestrutura Essencial ou nas Operações Básicas Mínimas devem tomar todas as medidas razoáveis para proibir a entrada de qualquer membro do público que não esteja usando a Cobertura Facial e não devem atender essa pessoa caso não consigam impedir sua entrada, devendo procurar remover tal pessoa do local.

Um exemplo de placa a ser usado para notificar os clientes pode ser encontrado no site da Saúde Pública, em <https://www.smchealth.org>.

6. Crianças de até dois anos de idade não devem usar uma Cobertura Facial devido ao risco de asfixia. Esta Ordem não exige que qualquer criança com 12 anos ou menos use uma Cobertura Facial. Os pais e responsáveis devem supervisionar o uso de Coberturas Faciais por crianças para evitar o uso indevido.



7. É recomendável usar uma Cobertura Facial, mas não é obrigatório durante atividades ao ar livre, como caminhadas, ciclismo ou corrida. Porém cada pessoa envolvida em tal atividade deve cumprir os requisitos de distanciamento social, incluindo manter pelo menos um metro e meio de distância de todas as outras pessoas na maior extensão possível. Além disso, recomenda-se que cada pessoa envolvida em tal atividade traga uma Cobertura Facial e use essa cobertura em circunstâncias em que seja difícil cumprir os Requisitos de Distanciamento Social (conforme definido na Seção 13.k da Ordem nº c19-5b) e que carregue a Cobertura Facial em um local facilmente acessível, como em volta do pescoço ou no bolso, para tal uso. Como correr ou andar de bicicleta faz com que as pessoas expulsem com mais força as partículas transportadas pelo ar, tornando a distância mínima usual de 6 pés menos adequada, corredores e ciclistas devem tomar medidas para evitar a exposição de outras pessoas a essas partículas, que incluem as seguintes medidas: vestir uma Cobertura Facial quando possível; atravessar a rua ao correr para evitar cruzar com pedestres na calçada; desacelerar e mover-se para o lado quando não for possível sair da calçada ao se aproximar de outras pessoas; nunca cuspir e evitar correr ou andar de bicicleta diretamente na frente ou atrás de outro corredor ou ciclista que não habite a mesma residência.
8. Esta Ordem não exige que qualquer pessoa use uma Cobertura Facial enquanto dirige sozinho ou exclusivamente com outros membros da mesma família, em um veículo a motor.
9. Esta Ordem também não exige que uma Cobertura Facial seja usada por um indivíduo em particular se a pessoa puder comprovar: (1) que um profissional médico aconselhou que o uso de uma Cobertura Facial pode representar um risco para a pessoa que usa a máscara por motivos relacionados à saúde; ou (2) que usar uma Cobertura Facial criaria um risco para a pessoa relacionada ao seu trabalho, conforme determinado pelos reguladores locais, estaduais ou federais ou pelas diretrizes de segurança no local de trabalho. Uma Cobertura Facial também não deve ser usada por pessoas com problemas respiratórios ou que esteja inconsciente, incapacitada ou incapaz de remover a Cobertura Facial sem assistência.
10. A intenção desta Ordem é garantir que todas as pessoas que estejam visitando ou trabalhando em Empresas de Serviços Essenciais e todas as pessoas que procurem atendimento em unidades de saúde ou que utilizem certos tipos de transporte público ou transporte com outras pessoas usem uma Cobertura Facial para reduzir a probabilidade de que possam transmitir ou receber o vírus da COVID-19. A intenção desta Ordem também é garantir que as pessoas que trabalham ou buscam serviços em entidades envolvidas em Infraestrutura Essencial, Operações Básicas Mínimas ou Funções Essenciais do Governo também usem Cobertura Facial quando estiverem próximas a outras pessoas. Ao fazer isso, esta Ordem ajudará a reduzir a propagação do vírus da COVID-19 e a mitigar o impacto do vírus nos membros do público e na prestação de serviços essenciais de saúde aos necessitados. Todas as disposições desta Ordem devem ser interpretadas para efetivar essa intenção.
11. Esta Ordem é emitida com base em comprovações de ocorrência crescente da COVID-19 no Condado, na Bay Area e nos Estados Unidos da América, evidências científicas e melhores práticas relacionadas às abordagens mais eficazes para retardar a transmissão de doenças transmissíveis em geral e a COVID-19 especificamente. Devido ao surto da COVID-19 no público em geral, que agora é uma pandemia de acordo com a Organização Mundial de Saúde, existe uma emergência de

saúde pública em todo o Condado. Com o vírus que causa a COVID-19, as pessoas podem ser infectadas e transmitirem a doença e não apresentarem nenhum sintoma, o que significa que são assintomáticas. As pessoas também podem ser infectadas e transmitirem a doença 48 horas antes do desenvolvimento dos sintomas, quando são pré-sintomáticas. Muitas pessoas com o vírus da COVID-19 apresentam sintomas leves e não reconhecem que estão infectadas e que podem transmitir a doença, e podem infectar outras pessoas involuntariamente. Portanto, o CDC, CDPH e SMCPH agora acreditam que o uso de uma cobertura facial, quando combinada com distanciamento físico de pelo menos 6 pés e lavagem frequente das mãos, pode reduzir o risco de transmissão do coronavírus quando em público e quando da execução de atividades essenciais. Como nem sempre é possível manter pelo menos 6 pés de distância, os membros do público e os trabalhadores são obrigados a usar coberturas faciais enquanto estiverem envolvidos nas atividades mais essenciais e em outras atividades quando outras pessoas estão por perto. Para maior clareza, embora o uso de uma cobertura facial seja uma ferramenta para reduzir a disseminação do vírus, isso não substitui o isolamento, o distanciamento físico de pelo menos 6 pés e a lavagem frequente das mãos.

12. Esta Ordem também é emitida à luz da existência, em 17 de abril de 2020, de 797 casos confirmados de infecção pelo vírus da COVID-19 no Condado, incluindo um número significativo e crescente de casos suspeitos de transmissão comunitária. Esta Ordem é necessária para diminuir a taxa de propagação, e o Oficial de Saúde continuará a avaliar a evolução rápida da situação e pode modificar esta Ordem ou emitir Ordens adicionais, relacionadas à COVID-19, conforme as circunstâncias exigirem.
13. Esta Ordem também é emitida de acordo com e incorpora por referência a Ordem de Abrigo no Local de 31 de março de 2020 n° c19-5b emitida pelo Oficial de Saúde, a Proclamação de 4 de março de 2020 de um Estado de Emergência emitida pelo Governador Gavin Newsom, a Ordem Executiva de 12 de março de 2020 (Ordem Executiva N-25-20) emitida pelo Governador Newsom, a Proclamação de 3 de março de 2020 pelo Diretor de Serviços de Emergência que declara a Existência de uma Emergência Local no Condado, em 3 de março de 2020, Declaração de Emergência de Saúde Local referente ao novo coronavírus 2019 (COVID-19), emitida pelo oficial de saúde, a resolução de 10 de março de 2020 do Conselho de Supervisores do Condado de San Mateo ratificando e estendendo a declaração de emergência de saúde local e orientações emitidas pelo CDPH e CDC, pois cada uma dessas orientações foi e pode ser complementada.
14. O não cumprimento de qualquer uma das disposições desta Ordem constitui uma ameaça iminente e ameaça imediata à saúde pública, além de perturbação pública, sendo punível com multa, prisão ou ambos.
15. O Condado deve fornecer prontamente cópias desta Ordem da seguinte forma: (1) publicando no site do Condado (smcgov.org) e no site do Departamento de Saúde Pública (smchealth.org); (2) publicando no Salão da Justiça do Condado de San Mateo, localizado no 400 County Center, Redwood City, CA 94063; e (3) fornecendo a qualquer membro do público que solicite uma cópia.

16. Se qualquer disposição desta Ordem ou sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância for considerada inválida, o remanescente da Ordem, incluindo a aplicação de tal parte ou disposição a outras pessoas ou circunstâncias, não será afetado e continuará em pleno vigor e efeito. Para esse fim, as disposições desta Ordem são independentes.

FICA ASSIM ORDENADO:

Scott Morrow, MD, MPH,
Oficial de Saúde do
Condado de San Mateo

17 de abril de 2020